



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO N° 6.931, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

REGULAMENTA O ARTIGO 84 DA LEI N° 1.305, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991, E ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NOS ÓRGÃO ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO, EM SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da [Lei Orgânica](#) do Município nos termos do artigo 84, da Lei Municipal n° 1.305, de 09 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º Somente será permitido a execução de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período se a necessidade pública assim o exigir.

Parágrafo único. A autorização se dará mediante justificativa fundamentada nos termos do art. 3º deste Decreto.

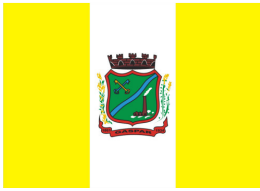
Art. 2º Fica proibida a realização de serviço extraordinário pelos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações Públicas, que excedam as 2(duas) horas diárias, sem que haja prévia e expressa autorização do Secretário ou do Diretor-Presidente, mediante Portaria.

Art. 3º A solicitação para a execução de serviço extraordinário que exceda as 2 (duas) horas diárias deverá ser preenchida previamente à sua execução, através de formulário próprio, pelo Superintendente, Diretor-Geral ou Diretor de sua unidade administrativa e encaminhada ao Secretário ou Diretor-Presidente e conterá as seguintes informações:

I - justificativa para o exercício de atividade de natureza excepcional ou emergencial;

II - indicação do nome e cargo do servidor, espécie de serviço a ser realizado, período e turno de execução e o número de horas extras a serem autorizadas; e

III - Demonstração da impossibilidade ou inconveniência de os serviços descritos serem prestados ao longo da jornada ordinária dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Art. 4º Somente poderá ser autorizada a execução de serviço extraordinário ao servidor, mediante a caracterização de atividade excepcional e de emergência.

Parágrafo único. A excepcionalidade será caracterizada em decorrência:

I - de calamidade pública;

II - execução de serviços essencialmente transitórios;

III - na necessidade de implantação imediata de um novo serviço;

IV - na manutenção de serviços que possam ser prejudicados em decorrência de demissão ou exoneração de seus executantes;

V - em decorrência de fatos não previsíveis pela Administração;

VI - de relevante interesse da comunidade; e

VII - cuja inexecução poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Art. 5º A Portaria autorizadora para a realização e pagamento de serviço extraordinário deverá indicar o nome do servidor, o período em que poderá ser realizado e descrever a atividade.

Art. 6º Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e registradas em sistema eletrônico, cartão ponto, e ou registro manual da folha individual de frequência, devidamente vistada pelo Secretário ou Diretor-Presidente responsável pelo órgão de lotação do servidor, observada a jornada semanal do cargo.

Parágrafo único. O compute e o pagamento das horas extraordinárias se dará mediante a apresentação de documento que contenha as informações exigidas nos incisos do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º A Secretaria de Administração e Gestão através do Departamento de Recursos Humanos deverá dar amplo conhecimento do teor deste Decreto aos Secretários, Superintendentes, Diretores-Gerais ou Diretores e aos demais servidores públicos.

Art. 8º A Secretaria de Administração e Gestão através do Departamento de Recursos Humanos deverá fiscalizar o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Parágrafo único. Na ocorrência de irregularidade na autorização ou execução de serviço extraordinário deverá ser requerida pela Secretaria de Administração e Gestão a imediata instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 9º Fica estipulado o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para as adaptações e organização dos órgãos administrativos para o cumprimento do disposto no presente instrumento legal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de abril de 2016.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito